



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2025

De 10 de abril de 2025.

“Dispõe sobre a organização dos procedimentos administrativos das repartições públicas dessa municipalidade”.

A **Controladoria-Geral Municipal de Pinheiros**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de aprimoramento da Gestão Municipal, com mecanismos de controle mais eficazes e organizado, em especial aos procedimentos licitatórios;

Considerando que a gestão de processos é uma prática que permite compreender e controlar as atividades no setor público, reduzir custos, desperdícios e melhorar a eficiência.

Considerando que a gestão de processos licitatórios no setor público é o conjunto de ações que visam otimizar e melhorar o processo de contratação pública.

Considerando que o processo administrativo é o meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações, sendo a forma como a Administração Pública pode comprar e vender.

RESOLVE:

Art. 1º - Todos os procedimentos licitatórios deverão as laudas serem numeradas em ordem correta, bem como, rubricadas pelo servidor responsável pela sua elaboração, devendo zelar pelo processo, para que não haja rasura ou seja danificado.

Art. 2º - Deverá o setor responsável pela criação do procedimento administrativo, além da obediência dos requisitos já previstos em Lei específica, fracionar o processo com capa dura em 300 (trezentas) páginas por volume, devendo os procedimentos com capa flexível, a quantidade de 200 (duzentas) páginas por volume. Portanto, os novos procedimentos licitatórios ao completarem as quantidades acima especificadas, deverão serem abertos um novo volume, contendo o termo de encerramento de volume e termo de abertura de novo volume.

Art. 3º - O descumprimento desta IN-CGM implica na apuração de responsabilidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
CONTROLADORIA-GERAL

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a IN 01/2025

Pinheiros – ES, 10 de abril de 2025.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Prefeito Municipal

FLÁVIO MARX BERNARDO SILVESTRE
Controlador Geral Municipal